



Câmara Municipal de Itaitinga
Rua Jonas Alves Barbosa, 25, Itaitinga, CE, Brasil, 61880-000
Fone: 85 3377 1272 | Email: contato@camaraitaitinga.ce.gov.br | CNPJ: 41.545.112/0001-05

CAPA DO PROCESSO

Número do protocolo: 2025.02.12.0018

Data/Hora:	12/02/2025 08:57:23
Assunto/Tipo:	PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO
Credor:	Maria Claudia Ferreira dos Santos Bezerra

Descrição do protocolo

Dispõe sobre o Cordão de Girasol como símbolo para identificação das pessoas com deficiências ocultas no Âmbito do Município de Itaitinga, no Estado do Ceará.

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.



2025.02.12.0018

PROTOCOLO: 2025.02.12.0018 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA



Credor: Maria Claudia Ferreira dos Santos Bezerra
Setor: DIRETORIA GERAL
Descrição: Dispõe sobre o Cordão de Girasol como símbolo para identificação das pessoas com deficiências ocultas no Âmbito do Município de Itaitinga, no Estado do Ceará.

12/02/2025 08:57:23



2025.02.12.0018



CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

APROVADO

EM VOTAÇÃO ÚNICA

EM 21 / 03 / 2025

1º Secretário(a)

PROJETO DE LEI Nº 004 /2025,

DISPÕE SOBRE O CORDÃO DE GIRASSOL COMO SÍMBOLO PARA IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, NO ESTADO DO CEARÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, decreta:

Art. 1º O cordão de girassol fica reconhecido como símbolo municipal para identificação da pessoa com deficiência oculta.

Parágrafo único. O cordão de girassol de que trata o caput terá a cor verde, estampado de girassóis da cor amarela, e seguirá o modelo do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Para fins desta lei, considera-se pessoa com deficiências oculta ou não visível, aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente, tendo impedimento de longo prazo de natureza mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º O uso do cordão de girassol é facultado às pessoas portadoras de deficiências ocultas e não constitui condicionante para o gozo de direitos já assegurados às pessoas com deficiência.

Parágrafo único. O uso do cordão de girassol não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência, caso seja solicitado por atendente ou por autoridade competente.

Art. 4º É vedada a utilização do Cordão de Girassol como mero adorno por quem não seja pessoa com deficiência.





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O POVO

Art. 5º Os estabelecimentos públicos e privados orientarão seus funcionários e colaboradores sobre a identificação de pessoas com deficiência oculta a partir do uso do cordão de girassol, bem como sobre procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades dessas pessoas.

Parágrafo único. À pessoa com deficiência oculta é assegurado o direito à atenção especial necessária e é garantido o seu atendimento prioritário e humanizado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, em 10 de Fevereiro de 2025.

Maria Cláudia F. Santos Bezerra.
MARIA CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS BEZERRA

2ª Secretária da Câmara Municipal de Itaitinga

Vereadora **PROFESSORA CLÁUDIA**

CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O POVO

ANEXO ÚNICO



CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O POVO





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O POVO

JUSTIFICATIVA

De acordo com uma estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), aproximadamente 18,6 milhões de brasileiros com idade igual ou superior a dois anos têm algum tipo de deficiência em geral.¹ Dentre as deficiências existentes, há aquelas que são difíceis de serem percebidas de imediato, sendo essas chamadas de deficiência oculta, como transtorno do Espectro Autista (TEA), surdez, deficiências cognitivas, entre outros.

Todas essas condições causam aos seus portadores dificuldades especiais em tarefas cotidianas, como filas, esperas em locais fechados, interações verbais etc. Frequentemente, soluções simples, como uma comunicação mais eficaz, a criação de diferentes áreas de espera ou a redução do contato físico, são suficientes para amenizar ou até eliminar o sofrimento dessas pessoas.

Diante dessa realidade, em 2016, a comunidade internacional, Hidden Disabilities Sunflower, com base no Reino Unido, criou um símbolo como forma de identificar pessoas com deficiências ocultas. O cordão de girassóis é o símbolo, adotado em diversos países e em várias cidades no Brasil, que busca reconhecer e identificar esses indivíduos. Embora essas condições não apresentem sinais físicos evidentes, elas podem impactar de maneira significativa o dia a dia dessas pessoas.

As pessoas com deficiência devem ter seus direitos e garantias respeitados, competido ao Município promover soluções viáveis que possibilitem a máxima efetividade, legalidade e segurança, garantindo a proteção social e evitando a violação de direitos, especialmente de pessoas vulneráveis face sua condição especial de deficiência oculta.

Assim, esse contexto reclama, ao Poder Público, a implementação de políticas inclusivas, visando à proteção, à assistência e à integração social dos indivíduos com deficiência. Deste modo, destacam-se a necessidade e a relevância da atuação municipal para mudar a realidade social em que essas pessoas se encontram inseridas.

¹ Brasil tem 18,6 milhões de pessoas com deficiência, indica pesquisa divulgada pelo IBGE e MDH. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Gov.br, 07/07/2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/julho/brasil-tem-18-6-milhoes-de-pessoas-com-deficiencia-indica-pesquisa-divulgada-pelo-ibge-e-mdhc> Acesso em: 08 jan. 2025.





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O POVO

O presente projeto visa instituir o Cordão de Girassol como símbolo municipal de identificação das pessoas com deficiências ocultas, a fim de conscientizar a população e promover o respeito aos direitos das pessoas com deficiência, como o atendimento prioritário. É de suma importância que seja criada a referida Lei, bem como as campanhas educativas, buscando conscientizar as pessoas sobre a importância de utilizar o Cordão de Girassol em espaços públicos a qual potencialize às pessoas com deficiência oculta situações desconfortáveis.

Portanto, este projeto de lei evidencia sua justificativa na necessidade de uma atuação municipal em prol da proteção e da inclusão social das pessoas com deficiências ocultas. Diante do exposto, considerando a relevância do tema em análise e o alcance social que a medida pode trazer ao povo itaitinguense, submetemos este projeto à apreciação dos senhores e das senhoras parlamentares, na certeza de sua aprovação.

Maria Cláudia F. Santos Bezerra
MARIA CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS BEZERRA

2ª Secretária da Câmara Municipal de Itaitinga
Vereadora **PROFESSORA CLÁUDIA**

